

Art. 4º. É vedado o pagamento do Vereador de vantagem, como ajuda de custo, representações ou gratificações.

Art. 5º. O Vereador licenciado, nos termos do artigo 38, n.º 111, da Lei Complementar n.º 3, perderá direito à remuneração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lavras, em 22 de abril de 1984

Sebastião Ferreira - Presidente

Jésus Rezende Pereira - Secretário "em exercício"

Resolução n.º 003/84

"Aprova a Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de Lavras,

referente ao exercício de 1978".

O Câmara municipal de Javacás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, item XXII, e 157, item VI, do Regimento Interno, e,

Considerando, Ter dado entrada na Casa, em tempo hábil a "Prestação de Contas do Chefe do Executivo, referente ao Exercício de 1978";

Considerando, mais, Ter a mesma "Prestação de Contas", quando de seu término na Casa, cumprido as formalidades constantes dos arts. 173, § 2º, combinados com os artigos 174, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno;

Considerando, finalmente, o que decidiu o plenário, após três discussões e votações;

Decreta e Promulga a Resolução:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Senhor Prefeito municipal de Javacás, referente ao exercício de 1978.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução, após a sua promulgação pelo Presidente da Câmara municipal de Javacás, entrará em vigor no dia 22 de abril de 1981, devendo ser enviada à publicação nos Termos

do art. 49, do Regimento Interno

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lavras
em 22 de 1981

Sebastião Ferreira - Presidente

Jésus Rezende Pereira - Secretário "em exercício"

Resolução nº 004/81

"Aprova a Prestação de Contas do
Senhor Prefeito Municipal de Lavras,
referente ao exercício de
1979"

A Câmara Municipal de Lavras, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, item XXII, e 457, item VI, do Regimento Interno, e,

Considerando, ter dado entrada na Casa em tempo hábil a "Prestação de Contas do Chefe do Executivo, referente ao exercício de 1979";

Considerando, mais, ter a mesma "Prestação de Contas", quando de seu término na Casa, cumprido as formalidades constantes dos arts. 179, § 2º, combinados com os artigos 174, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno;